

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro.

2.2 Se definido em contrato, poderá haver estruturação de plano de seguro que garanta cobertura de Invalidez **Total** por Acidente.

2.3 Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a tabela:

**TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE
INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE**

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINACÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
	Nefrectomia bilateral	100%

PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente $\frac{1}{2}$, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:		

PARCIAL MEMBROS INFERIORES	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
	De 3 (três) centímetros	6%
	Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização	

PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA		
A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela		
DIVERSOS	MANDÍBULA	
	Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	NARIZ	
	Amputação total do nariz com perda total do olfato	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	
	Diplopia	15%
	Lesões das vias lacrimais	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fistulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fistulas	25%
	Lesões da pálpebra	
	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	APARELHO DA FONAÇÃO	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%
	SISTEMA AUDITIVO	
	Amputação total de uma orelha	8%
	Amputação total das duas orelhas	16%

DIVERSOS	PERDA DO BAÇO	15%
	APARELHO URINÁRIO	
	Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%
	Cistostomia (definitiva)	30%
	Incontinência urinária permanente	30%
	Perda de um rim, com rim remanescente	
	com função renal preservada	30%
	Redução da função renal (não dialítica)	50%
	Redução da função renal (dialítica)	75%
	Perda de rim único	75%
	APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
	Perda de um testículo	5%
	Perda de dois testículos	15%
	Ampolação traumática do pênis	40%
	Perda de um ovário	5%
	Perda de dois ovários	15%
	Perda do útero antes da menopausa	30%
	Perda do útero depois da menopausa	10%
	PESCOÇO	
	Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
	Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
	Traqueostomia definitiva	40%
	TÓRAX	
	APARELHO RESPIRATÓRIO	
	Seqüelas pós-traumáticas pleurais	10%
	Resssecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
	com função respiratória preservada	15%
	com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
	com redução em grau médio da função respiratória	50%
	com insuficiência respiratória	75%
	MAMAS (FEMININAS)	
	Mastectomia unilateral	10%
	Mastectomia bilateral	20%
	ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)	
	Gastrectomia subtotal	20%
	Gastrectomia total	40%
	INTESTINO DELGADO	
	Resssecção parcial	20%

DIVERSOS	Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
	INTESTINO GROSSO	
	Colectomia parcial	20%
	Colectomia total	40%
	Colostomia definitiva	40%
	RETO E ÂNUS	
	Incontinência fecal sem prolapo	30%
	Incontinência fecal com prolapo	50%
	Retenção anal	10%
	FÍGADO	
	Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
	Lobectomia com insuficiência hepática	50%
	SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
	Epilepsia pós-traumática	20%
	Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
	Síndrome pós-concussional	5%

2.4 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

2.5 Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

2.6 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, observado o limite de 100% (cem por cento) da cobertura. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

2.7 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

2.8 As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo:

- a) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
 - b) O parto ou aborto e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
 - c) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal;
 - d) O choque anafilático e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
 - e) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;
 - f) Mutilação voluntária ou premeditada;
 - g) Perda de dentes e os danos estéticos.
- 3.2 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente que deve ser comprovada na forma prevista nestas condições contratuais.

4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 – BENEFICIÁRIOS

5.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

6 – FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 – CARÊNCIA

7.1 Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

8 – DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, a data do acidente.

9 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

9.2 No caso de indenização de Invalidez **Parcial** por Acidente o capital segurado é reintegrado automaticamente após cada acidente, sem cobrança adicional de prêmio.

10 – CANCELAMENTO DO SEGURO

10.1 O segurado será excluído do seguro quando houver o pagamento da indenização de Invalidez Total por Acidente.

11 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 11.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado e pelo médico assistente;
 - b) cópia da Declaração Médica comprovando a invalidez;
 - c) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do segurado;
 - d) comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
 - e) cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
 - f) cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado; e
 - g) cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.
 - h) cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), se houver.
 - i) Autorização para crédito em conta

12 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

12.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre

13 – INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.



CENTAUR & OHIO NATIONAL COMPANY